



DIRECTIVA N.º 02/DCC/2019

ORIGEM: Departamento de Controlo Cambial (DCC)	DATA 14/05/2019
ASSUNTO: Política Cambial Definição de "atrasados cambiais"	

Havendo necessidade de se definir, para fins estatísticos, o conceito de "atrasados cambiais" para assegurar um entendimento uniforme da terminologia quando utilizada pelo Banco Nacional de Angola;

Serve a presente Directiva para estabelecer o seguinte:

1. Consideram-se atrasados cambiais as instruções de transferências para o exterior do país que aguardam cobertura cambial há mais de 60 (sessenta) dias no mesmo Banco Comercial e que têm condições de ser executadas, nomeadamente as que cumprem os seguintes requisitos, cumulativamente:
 - a) Todos os documentos de suporte necessários para a sua realização encontram-se em posse do Banco há mais de 60 (sessenta) dias;
 - b) Foram devidamente validadas pelo Banco;
 - c) Quando aplicável, encontram-se licenciadas pelo Banco Nacional de Angola;
 - d) O cliente tem disponibilidade em moeda nacional suficiente para a compra da moeda estrangeira.
2. Consideram-se para efeitos de classificação como atrasados cambiais, todas as operações de carácter comercial referentes à importação de mercadoria, de invisíveis correntes e de capitais.
3. Sempre que as condições referidas no nº1 da presente Directiva deixem de ser cumpridas devido à insuficiência de saldo em moeda nacional na conta do cliente para a cobertura cambial integral da operação, a operação deixa de ser classificada como atrasado cambial.

4. Os Bancos Comerciais devem implementar procedimentos que permitam identificar, em permanência, as operações classificadas como atrasados cambiais.
5. A presente directiva estabelece apenas os critérios para a classificação das operações cambiais registadas nos Bancos Comerciais, e não quaisquer prazos para a aceitação ou processamento de operações, pelo que os Bancos Comerciais devem continuar a processar normalmente todos os pedidos de compra de moeda estrangeira apresentados pelos seus clientes que cumprem os requisitos definidos na regulamentação cambial e de prevenção de branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo, independentemente das datas dos seus documentos de suporte.
6. A presente Directiva entra em vigor na data da sua publicação.

Luanda, aos 14 de Maio de 2019.

DEPARTAMENTO DE CONTROLO CAMBIAL

Veloso Ndunguini Filipe Pedro

-Director-